



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 29-01-2019
Nota Informativa**





CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Na Sessão Plenária de 29-01-2019 – onde também compareceram a Exma. Senhora Procuradora-Geral da República, Dra. Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago e o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Guilherme Figueiredo, participando em conformidade com o previsto no artigo 156.º, n.º 4, do EMJ - estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado.

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Professora Doutora Maria Eduarda Azevedo; Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dra. Susana Brasil de Brito; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Prof. Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves; Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS – Juiz Desembargador, Dr. José Eusébio Almeida; Juiz Desembargador, Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz de Direito Dr. Narciso Magalhães Rodrigues; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIONÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

*

O Exmo. Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, saudou os presentes, cuja presença agradeceu, assinalando, em particular, a primeira ocasião que a Sessão do Plenário tem lugar, sob a sua presidência, na presença da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República e do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados.

*

Na Sessão Plenária de 29-01-2019, com início pelas 10 horas e 45 minutos, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando Manuel de Oliveira Vasconcelos.

*

2) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. António Álvaro Leite de Melo.

*

3) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Gonçalves Rocha.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

*

4) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, a Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Airisa Maurício Antunes Caldinho.

*

5) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Amílcar Salreta Pereira.

*

6) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Trajano Amador Seabra Teles de Meneses e Melo.

*

7) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação, a Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães, Dra. Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha.

*

8) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira.

*

9) Verificados os respectivos pressupostos legais para o efeito e expresso o voto consultivo favorável da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República e do Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados presentes, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as seguintes nomeações para o Supremo Tribunal de Justiça:

- Exma. Senhora Dra. Maria Paula Moreira Sá Fernandes, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, em vaga aberta na sequência da jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a Juízes da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho; e

- Exmo. Senhor Dr. António José Moura de Magalhães, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, em vaga aberta na sequência da jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a Juízes da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho;

Neste momento, o Exmo. Senhor Presidente informou os Exmos. Senhores Conselheiros presentes de que o subsequente graduado a Juiz Conselheiro - o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Alziro Antunes Cardoso - se encontra actualmente em comissão de serviço permanente como Juiz Conselheiro no Tribunal de Contas, pelo que colocou à votação, se o mesmo deverá manter ou não, a referida comissão de serviço, uma vez que foi designado para a referida comissão de serviço, na categoria de juiz desembargador.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Na sequência – e expresso o voto consultivo favorável da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República e do Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados aqui presentes - foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Senhor Dr. Alziro Antunes Cardoso, Juiz Desembargador actualmente a exercer funções no Tribunal de Contas, em vaga aberta na sequência da jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a Juízes da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

Mais foi deliberado, por unanimidade, determinar a suspensão da comissão de serviço em que se encontra, pelo período de 15 (quinze) meses, atendendo à superveniente alteração dos pressupostos com base nos quais foi autorizada a comissão de serviço em questão.

Verificados os respectivos pressupostos legais para o efeito e expresso o voto consultivo favorável da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República e do Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados presentes, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ainda, a seguinte nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça:

- Exmo. Senhor Dr. Raimundo Manuel da Silva Queirós, em vaga aberta pela jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a procuradores-gerais adjuntos, nos termos da alínea b), do n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

*

10) Foi aprovada a acta n.º 18/2018, do Plenário de 04-12-2018.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

11) Em processo de Aceleração Processual foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. Rodolfo Serpa, no sentido da improcedência do mesmo.

*

12) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a nomeação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, em comissão permanente de serviço, como Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas.

*

13) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou os Exmos. Senhores Juízes de Direito em regime de estágio provenientes do 32.º Curso normal de formação de Magistrados Judiciais, a intervirem em Tribunais especializados fora da área de jurisdição dos Juízos para os quais foram nomeados.

*

14) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que indicou a Exma. Senhora Juíza de Direito do Tribunal da Propriedade Intelectual, Dra. Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas, para participar em Grupo de Trabalho – Instituto Europeu de Propriedade Intelectual (EUIPO) – Projectos de convergência em matéria de procedimentos de recurso.

*

15) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que nomeou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Dr.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Paulo Armínio de Oliveira e Sá, para instrutor num inquérito aos órgãos e serviços envolvidos no acidente aéreo ocorrido no passado dia 15 de Dezembro.

*

16) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a nomeação, em comissão de serviço, da Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Joana Carla Henriques da Silva, como Assessora do Gabinete dos Juízos do Tribunal Constitucional.

*

17) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade não ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que tinha concordado com proposta de Exma. Sra. Inspectora Judicial e determinado a conversão do processo de inquérito em processo disciplinar a Exma. Sra. Juíza de Direito, considerando o Conselho Superior da Magistratura, após ampla discussão, não vislumbrar dimensão de âmbito disciplinar nos factos em apreço e, em consequência, no uso da oportunidade procedimental, foi deliberado por unanimidade arquivar os presentes autos, por se verificar que, independentemente da realização de maior ou menor diligência por parte da Exma. Sra. Juíza de Direito na tramitação do processo judicial objecto do inquérito, o mesmo sempre prescreveria.

*

18) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a alteração da data de efeito da licença especial concedida por deliberação do Conselho Plenário do C.S.M. de 04-12-2018, à Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Dra. Maria José da Costa Machado, para exercício de funções no território de Macau.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

*

19) Em autos de Processo Disciplinar foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que prorrogou a suspensão preventiva de Exma. Senhora Juíza Desembargadora do exercício das suas funções, a executar de imediato, por imperativo de relevante interesse público, por mais 90 (noventa) dias.

*

20) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o parecer que fixou a antiguidade de Exmo. Senhor Juiz de Direito para efeitos de admissão à segunda fase do 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.

*

21) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, para efeitos do 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, que determinou a divulgação da lista definitiva dos concorrentes admitidos e não admitidos à 2.ª fase do mesmo concurso curricular, em conformidade com os critérios estatuídos no artigo 47.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

22) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que admitiu Exmo. Senhor Juiz de Direito a apresentar candidatura à 2ª fase do 8.º CCATR, condicionada à decisão do Plenário que apreciará a reclamação relativa ao despacho de 20 de Dezembro de 2018.

Mais foi deliberado por unanimidade, atentas as ratificações ora efectuadas, arquivar, por inutilidade superveniente da lide, a



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

reclamação apresentada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito de despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente que tinha fixado a antiguidade do mesmo.

*

23) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que homologou o plano de inspecções para o ano de 2019.

*

24) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou que o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Jubilado, Dr. Amílcar José Marques Andrade, continue a prestar serviço Judicial no Tribunal da Relação de Guimarães.

*

25) Em processo de Inquérito foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordando com a proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial, determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar a Exma. Sra. Juíza de Direito.

*

26) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que indicou o Exmo. Senhor Vogal do CSM, Dr. Armando Cordeiro e a Exma. Senhora Adjunta do GAVPM, Juíza de Direito, Dra. Eugénia Guerra, para representantes do Conselho Superior da Magistratura no Grupo de Trabalho Operacionalização da alteração do Mapa Judiciário.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

*

27) Foi deliberado por unanimidade prorrogar a comissão de serviço da Exma. Sra. Dra. Maria João Almeida Brazão de Carvalho, a título excepcional e por manifesto interesse público, até ao final do mês de Julho de 2019, como assessora do Núcleo de Assessores do Gabinete da Vice-Presidência Tribunal Constitucional.

*

28) Em autos de Processo Disciplinar e na sequência de despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente, o Exmo. Senhor Presidente determinou – pelas 11 horas e 30 minutos - o início da audição de Exmo. Senhor Juiz de Direito.

Compareceu o Exmo. Senhor Juiz de Direito. Encontrava-se também presente a Exma. Senhora Dra....

O Exmo. Senhor Presidente referiu que, atento o deferimento do requerimento de audição pública formulado pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito, e que, tratando-se de uma diligência que não está ainda prevista no Estatuto dos Magistrados Judiciais – tendo o CSM sugerido no projecto de EMJ que a audiência tivesse lugar em determinadas circunstâncias e para se alinhar com a jurisprudência existente na matéria do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, designadamente, a respeito do artigo 6.º, parágrafo 1.º, da CEDH - se iria proceder à sua audição, como garantia de defesa, a qual decorre de pedido do Exmo. Senhor Juiz de Direito, o que implica a publicidade da audição e a renúncia à natureza secreta do processo disciplinar, sendo pertinente a gravação da mesma audição.

O Exmo. Senhor Juiz de Direito manifestou expressamente a sua concordância, aceitando que a audição fosse gravada.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

O Exmo. Senhor Presidente fixou em cerca de 30 minutos o tempo para a intervenção inicial, exclusivamente limitada à matéria da acusação e dos factos que são objecto do processo disciplinar.

O Exmo. Senhor Juiz de Direito considerou suficiente o tempo indicado e manifestou toda a disponibilidade para responder às questões que, na sequência, os Membros do CSM entendessem suscitar.

O Exmo. Senhor Presidente deu então a palavra ao Exmo. Senhor Juiz de Direito para a sua exposição, tendo-se procedido à gravação da mesma – e das demais intervenções ocorridas - por meios electrónicos. Finda a sua audição, pelas 12 horas e 5 minutos, saíram da sala o Exmo. Sr. Juiz de Direito e a Exma. Sra. Dra. que o acompanhou.

O Exmo. Senhor Presidente determinou a inclusão do registo da diligência ora concluída no processo disciplinar respectivo e a sua apresentação à Exma. Relatora a quem o mesmo se acha distribuído.

*

29) Em Processo Disciplinar foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Eusébio Almeida, no sentido da improcedência de reclamação apresentada por Exmo. Sr. Desembargador, salvo quanto à sua fundamentação e, ratificando-o, acrescenta-se-lhe o seguinte: “...”.

*

30) Em Processo Disciplinar referente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, nos moldes de decisão ora proferida no ponto nº

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

31) Em autos de Processo Disciplinar foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Eusébio Almeida no sentido da improcedência da reclamação apresentada por Exma. Sra. Juíza Desembargadora, salvo quanto à sua fundamentação e, ratificando-o, acrescenta-se-lhe o seguinte: “...”.

*

32) Em autos de Processo Disciplinar referente a Exma. Senhora Juíza Desembargadora foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial que prorrogou a instrução do processo por mais sessenta dias, por tal ratificação ter ocorrido na decisão ora proferida no ponto n.º

*

33) Foi deliberado por unanimidade concordar com o teor de projecto apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Eusébio Almeida, e indeferir a reclamação apresentada por exponente relativamente a despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente.

*

34) Apreciado o expediente referente à Proposta de Decreto-Lei que visa alterar o Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário – Versão de 26 de Outubro de 2018 (B), foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada comunicando-a ao Gabinete da Senhora Ministra da Justiça.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a informação referente à transição de processos constante do mesmo procedimento e delegar no Exmo. Senhor Vice-Presidente a concretização da deliberação nos termos do ponto 10 da mesma.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Em consequência, o Conselho Superior da Magistratura considera adequado o seguinte quanto à transição de processos:

“1. A transição de processos pendentes far-se-á por redistribuição, sujeita às regras gerais de distribuição de processos, sem prejuízo de se não aplicar a obrigatoriedade do uso da plataforma ou, contagem pelos contadores atuais (uma vez que se trata de distribuir igualmente os processos que transitam e não de igualar pendências);

2. Na preparação da distribuição distinguir-se-ão os processos segundo a classificação referida em l) 1 a 4;

3. Em cada uma das categorias de processos serão atendidas para efeito de redistribuição as espécies processuais e as complexidades;

4. O procedimento seguirá as regras da distribuição habitual, sendo os contadores colocados a zero após a distribuição de cada categoria de processos referida em l) 1 a 4;

5. Quando ocorrer a extinção de Juízos, os processos do Juízo extinto serão redistribuídos pelos juízes do Juízo competente nos termos referidos de 1 a 4;

6. Quando ocorrer redução do número de juízes, os processos distribuídos ao juiz/es cujo/s lugar/es for/em extinto/s serão redistribuídos pelos restantes juízes nos termos referidos de 1 a 4.

7. Quando ocorrer aumento do número de juízes (mais um juiz) os processos serão redistribuídos conforme mencionado.

8. Quando ocorrer alteração da competência territorial os processos distribuídos ao juiz/es cujo Juízo perde competência são atribuídos ao Juízo competente nos termos referidos de 1 a 4.

9. Quando ocorrer alteração da competência material os processos distribuídos ao juiz/es cujo Juízo perde competência são atribuídos ao Juízo materialmente competente nos termos referidos de 1 a 4.

10. O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delega no Ex.mo Senhor Conselheiro Vice-Presidente a competência para determinação do



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

demais necessário à concretização desta deliberação e ao acompanhamento do seu cumprimento, com faculdade de subdelegar.”

*

35) Apreciado o expediente referente às duas Propostas de alteração da Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura, foi deliberado por unanimidade concordar com o teor da Proposta de alteração mais restrita da Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura, que é do seguinte teor:

“Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei regula a organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 2.º

Autonomia administrativa e financeira

O Conselho Superior da Magistratura é dotado de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Orçamento do Estado.

CAPITULO II

Gabinetes e serviços

Artigo 3.º



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Gabinetes e serviços

O Conselho Superior da Magistratura dispõe dos seguintes gabinetes e serviços:

- a) Gabinete de Apoio aos Membros;*
- b) Serviços de inspeção;*
- c) Gabinete de Comunicação;*
- d) Secretaria;*
- e) Centro Museológico do Judiciário.*

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio aos Membros

1 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais do Conselho Superior da Magistratura são coadjuvados no exercício das suas funções por um gabinete.

2 - O gabinete é constituído pelo chefe de gabinete, sete adjuntos e quatro secretários, sendo um afeto apenas ao Vice-Presidente.

3 - Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe de gabinete é substituído por um dos adjuntos, designado pelo Vice-Presidente.

4 - O gabinete pode ser assessorado por um máximo de seis assessores.

5 - Os membros do gabinete e os assessores são livremente providos e exonerados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do Plenário, salvo o disposto no número seguinte.

6 - O chefe do gabinete e o secretário afeto ao vice-presidente são livremente providos e exonerados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do Vice-Presidente.

7 - O chefe de gabinete tem direito a um valor correspondente a 10% da remuneração base, a título de despesas de representação.

8 - Os adjuntos têm direito a um valor correspondente a 10% da remuneração base, a título de despesas de representação.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

9 - *Aos membros do Gabinete é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantia, deveres e vencimento aplicável aos assessores dos gabinetes ministeriais.*

10 - *Os membros do gabinete e os assessores consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e independentemente de publicação no Diário da República.*

11 - *Os magistrados judiciais podem ser providos em comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, não determinando esse provimento abertura de vaga no lugar de origem ou naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.*

12 - *Quando os providos sejam magistrados, funcionários da administração central, regional ou local ou de institutos públicos, exercem as respetivas funções em regime de comissão de serviço ou de requisição, conforme os casos, com a faculdade de optarem pelas remunerações correspondentes às categorias de origem.*

13 - *Quando os providos sejam trabalhadores de empresas públicas ou privadas, exercem as suas funções em regime de requisição, nos termos da lei geral em vigor para o respetivo sector.*

14 - *Os membros do gabinete ou assessores que exerçam funções docentes ou de investigação científica no ensino superior podem continuar no exercício dessas funções, sem prejuízo de poderem requerer a suspensão dos prazos dos respetivos contratos ou de prazos para a apresentação de relatórios ou prestação de provas a que estejam adstritos.*

15 - *Os assessores que não sejam magistrados são obrigatoriamente mestres ou licenciados, competindo-lhes coadjuvar os membros do Conselho Superior da Magistratura no exercício das suas funções, de acordo com o que lhes for determinado.*

16 - *Os provimentos não conferem, só por si, vínculo à função pública.*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

17 - O desempenho de funções no gabinete é incompatível com o exercício da advocacia, da solicitadoria ou de qualquer outra função ou atividade remunerada.

18 - Os membros do Gabinete estão na dependência orgânica e funcional do Vice-Presidente.

Artigo 5.º

Núcleos do Gabinete de Apoio aos Membros

1 - O Gabinete de Apoio aos Membros é funcionalmente organizado através dos seguintes núcleos:

a) Núcleo de apoio geral

b) Núcleo de acompanhamento aos tribunais judiciais

c) Núcleo de relações institucionais nacionais e internacionais

2 - O gabinete dispõe de pessoal de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto, na direta dependência do Chefe de Gabinete.

Artigo 6.º

Chefe de Gabinete

1. São funções do Chefe de Gabinete, designadamente:

a) Dirigir e coordenar os serviços do gabinete, sob a superintendência do Vice-Presidente;

b) Representar o Vice-Presidente e os membros do Conselho, quando para tal solicitado;

c) Submeter a despacho do Vice-Presidente os assuntos da competência deste que se encontrem atribuídos ao Gabinete;

d) Praticar os atos necessários ao acompanhamento dos assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete, assegurando, neste âmbito, a ligação aos serviços e organismos externos;

e) Solicitar aos tribunais e a quaisquer entidades públicas e privadas as informações necessárias ao exercício das funções do Gabinete;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

f) Exercer competências relativas a assuntos administrativos que lhe sejam delegadas pelo Vice-Presidente.

2. Sempre que o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Vogais o entenda conveniente, o Chefe de Gabinete poderá tomar assento, pelo tempo necessário, nas reuniões, do Plenário, do Conselho Permanente, de qualquer uma das Secções ou outras que sejam promovidas no âmbito do funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, para a prestação de esclarecimentos sobre as matérias a seu cargo.

Artigo 7.º

Adjuntos do Gabinete de Apoio aos Membros

1 - São funções dos Adjuntos do Gabinete, designadamente:

a) Prestar o apoio que lhes for solicitado, sob orientação do Chefe de Gabinete; e

b) Elaborar estudos ou pareceres bem como projetos de deliberação, alegações ou respostas em processo de contencioso, a solicitação do Presidente, do Vice-Presidente ou dos membros do Conselho Superior da Magistratura.

2 - Aos Adjuntos é permitida a apresentação de escusa.

3 - Com vista à emissão de parecer que lhes tenha sido solicitado, os Adjuntos podem colher as informações e elementos necessários.

Artigo 8º

Núcleo de Apoio Geral

O Núcleo de Apoio Geral assegura:

a) A elaboração de estudos e pareceres jurídicos;

b) A elaboração de projetos de alegações ou respostas em processo contencioso;

c) A elaboração do projeto de relatório anual de atividades do Conselho Superior da Magistratura;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

d) As demais atividades do Gabinete que não sejam prosseguidas pelos restantes Núcleos.

Artigo 9.º

Núcleo de acompanhamento aos tribunais judiciais

O Núcleo de acompanhamento aos tribunais judiciais assegura:

- a) A análise das informações qualitativas e quantitativas recolhidas sobre o estado dos tribunais;*
- b) A realização de estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais;*
- c) A apresentação de propostas de adoção de medidas que se destinem a melhorar o funcionamento dos tribunais;*
- d) A elaboração do relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta nos tribunais judiciais de primeira e segunda instância, a integrar no relatório anual;*
- e) O estabelecimento de contactos entre os Presidentes dos tribunais de primeira e segunda instância e o Conselho Superior da Magistratura, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas.*

Artigo 10.º

Núcleo de relações institucionais nacionais e internacionais

O Núcleo de relações institucionais nacionais e internacionais assegura o apoio à articulação entre o Conselho Superior da Magistratura e as entidades institucionais nacionais e estrangeiras, incumbindo-lhe especialmente:

- a) Apoiar o Conselho Superior da Magistratura, na área das suas competências próprias, nas ações de representação nacional e internacional e de cooperação;*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- b) Coordenar a participação do Conselho Superior da Magistratura, no seu âmbito, em todas as comissões, reuniões, conferências ou organizações similares, de justificado interesse, que, no plano nacional e internacional, se realizem na área da justiça;*
- c) Dar o apoio adequado, mediante solicitação, às delegações internacionais que se encontrem em Portugal para participar em iniciativas relacionadas com a área dos tribunais;*
- d) Assegurar o acompanhamento e desenvolvimento de protocolos que o Conselho Superior da Magistratura estabeleça com organismos nacionais e internacionais;*
- e) Assegurar resposta e seguimento a correspondência de carácter técnico-científico ou informativo oriundo de organismos nacionais ou internacionais;*
- f) Recolher as informações a remeter ao Agente Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;*
- g) Apoiar os serviços do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC), do Ponto de Contacto da Rede Ibero-Americana de Cooperação Judiciária (Iber-Rede), do Ponto de Contacto da Rede Judiciária dos Países de Língua Portuguesa e do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal, bem como as demais infraestruturas de cooperação internacional sediadas no Conselho Superior da Magistratura.*

Artigo 11.º

Serviço de inspeção

- 1 - O serviço de inspeção é constituído por inspetores judiciais e por secretários de inspeção, nos termos constantes de Regulamento próprio.*
- 2 - O serviço de inspeção é coordenado por um Inspetor Coordenador.*
- 3 - Compete ao serviço de inspeção:*
 - a) Inspeccionar os tribunais e o serviço dos magistrados judiciais;*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- b) Facultar ao Conselho Superior da Magistratura o perfeito conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços nos tribunais, a fim de o habilitar a tomar as providências que dele dependam ou a propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça as medidas que requeiram a intervenção do Governo, bem como o conhecimento sobre a prestação efetuada pelos magistrados judiciais e o seu mérito;*
- c) Dirigir e instruir os procedimentos disciplinares, bem como as averiguações, inquéritos e demais procedimentos destinados a averiguar a situação dos serviços;*
- d) Propor a aplicação da suspensão preventiva, formular acusação nos procedimentos disciplinares e propor a instauração de procedimentos nas demais formas procedimentais;*
- e) Averiguar da necessidade de introdução de medidas que conduzam a uma melhoria dos serviços;*
- f) Comunicar ao Conselho Superior da Magistratura todas as situações de inadaptação ao serviço por parte de magistrados judiciais, nomeadamente quando estejam em causa atrasos processuais de relevo;*
- g) Facultar aos magistrados judiciais elementos para o aperfeiçoamento e a uniformização dos serviços judiciais, pondo-os ao corrente das boas práticas de gestão processual, adequadas à obtenção de uma mais eficiente administração da justiça.*

Artigo 12.º

Gabinete de comunicação

- 1- - O Gabinete de comunicação funciona na dependência do Presidente, com faculdade de delegação no Vice-Presidente.*
- 2 - O Gabinete é constituído pelo Chefe do Gabinete de Apoio aos Membros e por um assessor com formação e experiência na área da comunicação social.*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

3 - Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do gabinete é substituído por um dos adjuntos do Gabinete de Apoio aos Membros, designado pelo Vice-Presidente.

4 - O gabinete dispõe de pessoal de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto, na direta dependência do Chefe de Gabinete.

5 - Ao assessor deste Gabinete aplica-se o regime de nomeação, exoneração, garantia, direitos, deveres e vencimento aplicável ao Gabinete de Apoio aos Membros.

Artigo 13.º

Competência do Gabinete de Comunicação

1 - O gabinete de comunicação tem competências no âmbito da articulação entre o Conselho Superior da Magistratura e a comunicação social e os cidadãos, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento dos cidadãos e dos órgãos de comunicação social que se dirigem ao Conselho Superior da Magistratura;

b) Prestar as informações solicitadas ao Conselho Superior da Magistratura relativamente ao funcionamento dos tribunais e, em traços gerais, aos trâmites processuais;

c) Receber queixas, sugestões e críticas dos cidadãos relativamente ao funcionamento dos tribunais;

d) Exercer assessoria em matéria de comunicação social;

e) Assegurar o serviço de difusão das deliberações do Conselho Superior da Magistratura;

f) Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática da informação sobre a atividade dos tribunais judiciais e do Conselho Superior da Magistratura, com observância da lei e de diretivas superiores;

g) Recolher e analisar informação e tendências de opinião relativas à ação do Conselho Superior da Magistratura, dos tribunais e da administração da justiça, em geral;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- h) Assegurar a organização de reuniões, conferências e seminários da iniciativa do Conselho Superior da Magistratura;*
 - i) Assegurar a produção e edição do Boletim Informativo do Conselho Superior da Magistratura;*
 - j) Apresentar um relatório semestral das questões recebidas;*
 - l) Promover a divulgação interna do relatório semestral, bem como outros elementos recolhidos para efeito de análise e elaboração de propostas de medidas de ação adequadas e pertinentes.*
- 2 - As competências são exercidas de acordo com um regulamento, aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura, o qual contém as normas e os procedimentos relativos ao contacto com os cidadãos.*

Artigo 14.º

Secretaria

- 1 - O Conselho Superior da Magistratura dispõe de uma Secretaria, unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário à preparação e execução das atividades e deliberações do Conselho Superior da Magistratura.*
- 2 - A Secretaria do Conselho Superior da Magistratura tem uma estrutura interna hierarquizada e compreende as unidades orgânicas necessárias e adequadas ao seu bom funcionamento.*
- 3 - As unidades orgânicas do Conselho Superior da Magistratura são compostas por unidades orgânicas nucleares ou direções de serviços e por unidades orgânicas flexíveis ou divisões.*
- 4 - A Secretaria do Conselho Superior da Magistratura compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:*
 - a) A direção de serviços de inspeção;*
 - b) A direção de serviços de recursos humanos;*
 - c) A direção de serviços administrativos e financeiros;*
 - d) A direção de serviços de gestão documental e de informática.*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

5 - A fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis opera-se por despacho do Presidente, precedido de deliberação do Conselho Administrativo.

6 - As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas por despacho do juiz secretário, que definirá as respetivas atribuições e competências, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, no âmbito do limite máximo fixado conforme número anterior.

7 - Os despachos do Presidente ou do juiz secretário referidos nos números anteriores são publicados em Diário da República.

Artigo 15.º

Direção de serviços de inspeção

1 - A direção de serviços de inspeção funciona na direta dependência funcional do Inspetor Coordenador, assegurando, em geral, o apoio aos serviços de inspeção.

2 - Compete à direção dos serviços de inspeção, designadamente:

- a) Assegurar o expediente relativo aos processos de inspeção ordinária e extraordinária e aos processos contenciosos;
- b) Colaborar na elaboração do mapa das inspeções;
- c) Autuar e movimentar o expediente relativo aos autos de inquérito e de sindicância, bem como aos processos disciplinares;
- d) Assegurar o expediente relativo aos autos de averiguação;
- e) Prestar apoio administrativo e de secretariado em geral ao serviço de inspeção, à secção respetiva do Conselho Permanente e ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 16.º

Direção de serviços de recursos humanos



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

1 - A direção de serviços de recursos humanos assegura, em geral, a execução das ações inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juizes dos tribunais judiciais, bem como o expediente relativo às mesmas.

2 - Compete à direção de serviços de quadros e movimentos judiciais:

a) Organizar o processo e elaborar as propostas dos movimentos judiciais e executar as respetivas deliberações;

b) Preparar e assegurar o expediente relativo a destacamentos e comissões de serviço;

c) Assegurar o expediente relativo a substituições e acumulações de serviço;

d) Assegurar o expediente relativo à organização de turnos para garantir o serviço urgente nas férias judiciais, aos sábados e feriados, quando necessário;

e) Assegurar o expediente relativo à composição dos tribunais coletivos;

f) Organizar e manter atualizado o registo biográfico e disciplinar, bem como o cadastro de faltas e licenças;

g) Preparar e manter atualizada a lista de antiguidade e autuar e movimentar os processos de reclamação que sobre a mesma se apresentem;

h) Efetuar a contagem do tempo de serviço, para efeitos de aposentação, e organizar os processos relativos à aposentação e jubilação;

i) Colaborar na elaboração, regulação e aplicação dos mapas de férias dos magistrados;

j) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos dos magistrados judiciais de primeira instância e do pessoal em funções no Conselho Superior de Magistratura bem como proceder à liquidação dos respetivos descontos;

l) Assegurar o acompanhamento da atividade de formação complementar dos Magistrados Judiciais em conformidade com o Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura;



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- m) Recolher, organizar e manter atualizada a informação relativa aos recursos humanos do Conselho Superior da Magistratura;*
- n) Proceder ao registo de assiduidade e de antiguidade do pessoal;*
- o) Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal;*
- p) Elaborar estudos necessários à correta afetação do pessoal aos diversos serviços do Conselho Superior da Magistratura;*
- q) Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime da função pública que lhe sejam submetidas;*
- r) Autuar e movimentar o expediente relativo aos processos de reclamação contra os atos praticados pelo conselho permanente, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Vogais;*
- s) Autuar e movimentar processos abertos com exposições de entidades públicas, incluindo juízes, relativos ao funcionamento dos tribunais judiciais;*
- t) Autuar e movimentar processos referentes a pedidos ou determinações de aceleração processual, desencadeados nos termos da legislação em vigor;*
- u) Emitir os cartões de identidade e promover o expediente relativo ao cartão de identidade.*

Artigo 17.º

Direção de serviços administrativos e financeiros

1 - A direção de serviços administrativos e financeiros compete executar as acções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do Conselho Superior da Magistratura.

2 - A direção de serviços administrativos e financeiros compete:

- a) Assegurar o expediente geral de secretaria do Conselho Superior da Magistratura;*
- b) Elaborar o projeto de orçamento anual e suas alterações;*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- c) Assegurar a preparação dos principais documentos de planeamento e gestão da atividade, incluindo o Plano Anual de Atividades bem como o Relatório Anual de Atividades da Secretaria do Conselho Superior de Magistratura;*
- d) Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações necessárias;*
- e) Solicitar à Direção-Geral do Orçamento as importâncias que forem necessárias por conta da dotação global atribuída ao Conselho Superior da Magistratura;*
- f) Elaborar a conta de gerência e preparar o projeto dos respetivos relatórios;*
- g) Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas de obras públicas;*
- h) Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;*
- i) Verificar e processar os documentos de despesa;*
- j) Elaborar as tabelas para as sessões do Conselho Superior da Magistratura;*
- l) Executar as funções inerentes à receção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos;*
- m) Assegurar a gestão das instalações, dos equipamentos e de outros bens do Conselho Superior da Magistratura;*
- n) Gerir o parque de veículos afeto ao Conselho Superior da Magistratura;*
- o) Manter atualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis e móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque de veículos;*
- p) Garantir as necessidades de aprovisionamento e a gestão dos bens correntes;*
- q) Assegurar e movimentar o expediente referente ao exercício do direito de utilização das casas de função atribuídas aos juízes.*

Artigo 18.º

Direção de serviços de gestão documental e de informática

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JANEIRO 2019



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

- 1. Compete à direção de serviços de gestão documental e de informática:*
- a) Proceder à gestão documental, à organização do repositório digital do Conselho Superior da Magistratura e à disseminação de informação nele contida;*
 - b) Organizar e assegurar a gestão da biblioteca do Conselho Superior da Magistratura;*
 - c) Manter atualizadas as respetivas bases de dados;*
 - d) Proceder ao tratamento sistemático e ao arquivo da legislação, assegurando um serviço de informação legislativa;*
 - e) Realizar pesquisas informáticas ou manuais, nomeadamente junto de outras bibliotecas, a solicitação dos membros do Conselho Superior da Magistratura ou dos seus serviços;*
 - f) Assegurar a divulgação dos serviços prestados pela biblioteca e de documentação disponível;*
 - g) Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação;*
 - h) Proceder à tradução e retroversão de textos;*
 - i) Planear e assegurar a gestão dos sistemas informativos detidos ou geridos pelo Conselho Superior da Magistratura;*
 - j) Proceder ao diagnóstico das necessidades que se verificarem no funcionamento dos mesmos sistemas e formular as correspondentes propostas;*
 - l) Tornar acessíveis aos membros do Conselho Superior da Magistratura as principais bases de dados jurídicos de legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras;*
 - m) Promover a formação de utilizadores de tais sistemas e cooperar nessa formação, com meios próprios, ou recorrendo a entidades externas ao Conselho Superior da Magistratura;*
 - n) Apoiar tecnicamente a elaboração do caderno de encargos, a seleção, aquisição, contratação e instalação do equipamento informático;*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

o) Manter em funcionamento e atualizar os serviços informativos que o Conselho Superior da Magistratura venha a disponibilizar a utilizadores externos;

p) Gerir o sítio do Conselho Superior da Magistratura na Internet.

Artigo 19.º

Centro Museológico do Judiciário

1 - É criado na dependência do Conselho Superior da Magistratura o Centro Museológico do Judiciário.

2 - A estrutura, organização e funcionamento do Centro Museológico do Judiciário serão regulamentados em diploma próprio.

CAPÍTULO III

Regime Administrativo e Financeiro

Artigo 20.º

Orçamento

1 - O orçamento do Conselho Superior da Magistratura destina-se a suportar as despesas com os seus membros, com o quadro de magistrados e funcionários que estão afetos aos seus serviços, com os magistrados judiciais afetos aos tribunais judiciais de 1.ª instância e as demais despesas correntes e de capital necessárias ao exercício das suas competências e ao funcionamento dos respetivos serviços.

2 - O Conselho Superior da Magistratura aprova o projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria.

Artigo 21.º



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Receitas

1 - Além das receitas provenientes de dotações do Orçamento do Estado e de transferências a efetuar anualmente pelo Instituto de Gestão Financeira e das Infraestruturas da Justiça, são receitas próprias do Conselho Superior da Magistratura:

- a) O saldo de gerência do ano anterior;*
- b) O produto da venda de publicações editadas;*
- c) Os emolumentos por atos praticados pela secretaria;*
- d) O produto de multas aplicadas aos magistrados judiciais no âmbito de sanções disciplinares;*
- e) O produto dos serviços prestados por membros e funcionários do Conselho Superior da Magistratura no respetivo âmbito funcional;*
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.*

2 - O produto das receitas próprias pode, nos termos da lei de execução orçamental, ser aplicado na realização de despesas correntes e de capital que, em cada ano, não possam ser suportadas pelas verbas inscritas no Orçamento do Estado.

Artigo 22.º

Gestão financeira

1 - Cabem ao Conselho Superior, da Magistratura, relativamente ao seu orçamento, as competências de gestão previstas na lei geral em matéria de administração financeira, podendo delegá-las no Presidente.

2 - O Presidente do Conselho Superior da Magistratura pode delegar no Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite das competências de dirigente superior de 1º grau equiparado a diretor-geral.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

3 - As despesas que, pela sua realização ou montante, ultrapassem a competência referida no nº 1 e, bem assim, as que o Presidente entenda submeter ao Conselho Superior da Magistratura são por este autorizadas.

Artigo 23.º

Libertação de fundos

1- - O Conselho Superior da Magistratura requisita mensalmente à Direcção-Geral do Orçamento as importâncias que forem necessárias, por conta da dotação global que lhe é atribuída.

2 - O Presidente do Conselho Superior da Magistratura pode, nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos.

3 - As transferências de fundos do Orçamento do Estado para o orçamento do Conselho Superior da Magistratura não estão sujeitas a cativação.

Artigo 24.º

Conta

1 - A conta de gerência anual do Conselho Superior da Magistratura é aprovada pelo Conselho Administrativo, sendo submetida, no prazo legal, ao Tribunal de Contas, à Presidência do Conselho de Ministros e ao Ministério das Finanças.

2 - A conta de gerência referida no número anterior será comunicada, dentro do mesmo prazo, ao Ministro da Justiça.

Artigo 25.º

Competências do Presidente

1- - Compete ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas, exercer os poderes



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial bem como representar o Conselho em juízo e fora dele.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no Vice-Presidente.

Artigo 26.º

Competências do Juiz-Secretário

1 - O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, para além das competências próprias definidas na lei, detém as competências dos titulares de cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública relativamente às instalações, ao equipamento e ao pessoal do Conselho Superior da Magistratura, exercendo-as sob a direcção e supervisão do Presidente, ou do Vice-Presidente, por delegação daquele, e em conformidade com o regulamento interno.

2 - Compete ainda ao Juiz-Secretário:

a) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar comissões de serviço, mobilidade e cedências especiais, nos termos da lei vigente;

b) Zelar pela cobrança das receitas e verificar regularmente os fundos em cofre e em depósito;

c) Autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha concedido a respetiva autorização;

d) Autorizar a constituição de fundos de maneiio para o pagamento de pequenas despesas, estabelecendo as regras a que obedece o seu controlo;

e) Autorizar a realização de despesas decorrentes das deslocações juizes para a sua instalação, recolocação, exercício de funções e as que decorram do gozo de férias pessoais, prestação de serviço de turno e para formação.

2 - O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura aufere as despesas de representação fixadas nos termos do nº 2 do artigo 9º da Lei



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

nº 36/2007, de 14 de agosto, e do Despacho Conjunto nº 625/1999, de 13 de julho.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 27.º

Regime

1 - O pessoal ao serviço do Conselho Superior da Magistratura rege-se pelo disposto na presente lei, pelos diplomas estatutários respetivos, quando se trate de magistrados ou oficiais de justiça, e, subsidiariamente, pelo regime geral da função pública.

2 - Os funcionários e os dirigentes, quando em exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, gozam do direito a que se refere o nº 1 do artigo 60º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo DL n.º 343/99, de 26 de Agosto.

3 - O pessoal que exerce funções no Conselho Superior da Magistratura, com exceção do referido nos nºs 5 e 6, tem direito a um suplemento mensal de disponibilidade permanente correspondente a 20% da remuneração base.

4 - O suplemento referido no número anterior é considerado para efeitos de subsídios de férias e de Natal.

5 - O regime previsto no n.º 3 não se aplica aos magistrados nem aos oficiais de justiça.

6 - Aos motoristas ao serviço do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos membros do CSM é aplicável o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Artigo 28.º

Nomeação de oficiais de justiça



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

1- - *Os lugares de oficiais de justiça são providos por nomeação, em comissão de serviço, nos termos legais.*

2 - *As comissões de serviço de oficiais de justiça para o exercício de funções de secretário de inspeção do Conselho Superior da Magistratura é aplicável o artigo 131º do Decreto -Lei nº 343/99, de 26 de Agosto.*

Artigo 29.º

Mapa de pessoal

1 - *O mapa de pessoal é elaborado e aprovado nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, Lei nº 35/2014, de 20 de junho;*

2 - *O mapa de pessoal dirigente do Conselho Superior da Magistratura é o constante do mapa do anexo I da presente lei, e da qual faz parte integrante.*

3 - *O mapa de pessoal do CSM pode integrar pessoal da carreira de regime especial de oficial de justiça, o qual exerce funções neste Conselho em regime de comissão de serviço de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários de Justiça.*

Artigo 30º

Cartão de identidade do pessoal

O pessoal ao serviço no Conselho Superior da Magistratura tem direito ao uso de cartão de identidade, conforme modelo constante do anexo II à presente lei e da qual dela faz parte integrante.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Transição do pessoal



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

1 - O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar provido no mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura transita para o quadro a que se refere o artigo 35º, na mesma carreira, categoria e escalão.

2 - Mantêm-se as comissões de serviço existentes à data da entrada em vigor da presente lei.

3 - A adaptação dos serviços de apoio existentes às disposições constantes da presente lei deve concluir-se dentro de dois anos após a entrada em vigor da mesma.

Artigo 32º

Norma revogatória

É revogada a Lei nº 36/2007, de 14 de Agosto.

Artigo 33º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação."

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Exmo. Senhor Vice-Presidente a competência para a aprovação dos anexos a que se referem os artigos 29.º e 30.º da proposta antecedente, com oportuna remessa ao Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, de harmonia com o disposto no artigo 149.º, al. c) do EMJ e do artigo 155.º, al. c) da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

*

36) Foi deliberado, por unanimidade, manter os Exmos. Srs. Conselheiros que integram actualmente o Conselho Administrativo, como Membros deste, até à tomada de posse dos novos Vogais Juízes,



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

para o corrente ano de 2019, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 11.º da Lei nº 36/2007, de 14 de agosto.

*

37) Foi deliberado por unanimidade aceitar a renúncia formulada pela Exma. Doutora em Direito, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto, Dra. Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier, às funções de membro do júri do 8.º Concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação e, após votação secreta e atento o seu resultado, foi escolhido para integrar o Júri nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do EMJ, o Exmo. Sr. Professor Doutor Rui Carlos Gonçalves Pinto, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

*

38) Apreciado o expediente apresentado por Exmo. Senhor Juiz de Direito, concorrente ao 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, atento o incumprimento de prazo para apresentação dos trabalhos forenses e de candidatura aos Tribunais da Relação em que invoca justo impedimento, foi deliberado por unanimidade indeferir a pretensão formulada pelo mesmo e, em consequência, não autorizar a apresentação dos trabalhos e a escolha de candidatura aos vários Tribunais da Relação por parte do mesmo, depois de decorrido na totalidade o prazo previsto no § 2.º do ponto 6. do aviso de abertura do 8.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.

*

39) Apreciada exposição apresentada pelo Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa, foi deliberado por unanimidade mandar o Exmo. Senhor Vice-Presidente para



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

diligenciar por recolher informações complementares, e apresentar o resultado destas diligências em próxima sessão.

*

40) Apreciados os pedidos formulados, quer pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Recurso da República Democrática de Timor-Leste, quer pela Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Maria da Assunção Pinhal Raimundo, em que solicitam a renovação da cooperação que a Exma. Sra. Juíza Desembargadora, vem exercendo como Inspectora Internacional no Serviço de Inspeção Judicial junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial de Timor-Leste, pelo período de seis meses, com efeitos a 01.03.2019, foi deliberado por unanimidade autorizar a prorrogação da cooperação até à nomeação desta Exma. Sra. Juíza Desembargadora como Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça.

*

41) Em processo de Inspeção Ordinária foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, no sentido de julgar improcedente reclamação e atribuir a Exma. Senhora Juíza de Direito a classificação de “Bom com Distinção”.

*

42) Em processo de Inspeção Ordinária foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa, no sentido de atribuir a Exma. Senhora Juíza de Direito a notação de “Suficiente”.

*



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

43) Em processo de Inspeção Ordinária foi deliberado, por maioria, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa, no sentido de atribuir a Exmo. Senhor Juiz de Direito a notação de “Bom com Distinção”.

*

44) Em autos de Processo Disciplinar referente a Exma. Senhora Juíza de Direito foi deliberado, por maioria, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, no sentido de que a mesma cometeu uma infração disciplinar, de execução continuada, traduzida na violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público na administração da justiça, com previsão legal nos artigos 3.º, n.º1, e 82.º, 85, n. 1, al. b) e 92.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e artigos 73.º, n.º 2 als. a) e e), ns.º 3 e 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 35/2014, de 20/6, aplicável ex vi artigo 32.º e 131.º do EMJ, aplicando-se à mesma a pena de 5 (cinco) dias de multa.

*

45) Em autos de Processo Disciplinar referente a Exmo. Senhor Juiz de Direito foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, no sentido de que aquele cometeu uma infração disciplinar, consubstanciada na violação do dever de administração da justiça, nos termos dos artigos 3.º, n. 1, 81.º, 82.º, 85.º, n.º 1, b), 87.º, 92.º, 96.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais do Estatuto dos Magistrados Judiciais, sancionada com a pena de 20 (vinte) dias de multa.

*

46) Em autos de Processo Disciplinar foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Rodrigues, no sentido de aplicar a Exma. Senhora Juíza de Direito a pena de 30 (trinta) dias de multa pela prática de uma infração disciplinar, agravada pela circunstância da reincidência, por violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público (neste caso especificamente na vertente de actuar no sentido de criar no público a confiança em que a justiça repousa) e de zelo - cfr. artigos 82º, 85º, nº 1, alínea b), 87º, 92º, 96º, 98º, nºs 1 e 2, e 99º, nºs 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 73º, nºs 1, 2, alíneas a) e e), 3 e 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, "ex vi" dos artigos 32º e 131º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

47) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja, no sentido da concessão de parcial procedência do recurso e, conseqüentemente, pela prática de uma infracção disciplinar continuada aplicar a sanção de €175,05 (cento e setenta e cinco euros e cinco cêntimos) de multa correspondente a cerca de 3 (três) remunerações base diárias, calculada com base no ordenado de Escrivão de Direito, posição remuneratória 1º escalão, (índice 510) calculado da seguinte fórmula ($1\ 750,73 : 30 = €\ 58,35$) por aplicação dos artigos 73º nº 2, alíneas a), e e), nºs 3 e 7, 146º, 150º, 155º nº3, 180º, nº 1, al. b), 181º, nº 2, 183º e 185º, todos da Lei 35/2014, de 20/06.

*

48) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro, no sentido do não provimento do recurso,



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

mantendo-se a deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça recorrida, de atribuir a classificação de “Suficiente”.

*

49) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa, no sentido da improcedência do recurso e, conseqüentemente, confirmando a decisão de aplicar ao visado a sanção de 161 euros de multa, pela violação do dever geral de prossecução do interesse público e o dever geral de zelo, o qual estava obrigado a observar, considerando, ainda, os critérios enunciados no art. 189.º Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas e arts. 89.º, 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e 73.º, nºs1,2, al. a) e h), 3 e 7, 184.º, 185.º e 189.º, da Lei nº35/2014, de 20/6.

*

50) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa, no sentido da improcedência do mesmo e, conseqüentemente, confirmar a decisão de aplicar a sanção de 195,00 euros de multa ao visado, correspondente a cerca de três remunerações base diárias, pela violação do dever geral de prossecução do interesse público e o dever geral de zelo, o qual estava obrigado a observar, considerando, ainda, os critérios enunciados no art. 189.º Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas e arts. 89.º, 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e 73.º, nºs1,2, al. a) e h), 3 e 7, 184.º, 185.º e 189.º, da Lei nº35/2014, de 20/6. Em cúmulo com a de outro processo de inquérito, na mesma sanção, € 195, ficando consumida por esta multa a repreensão escrita.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

*

51) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues, no sentido de negar provimento ao recurso da deliberação do Plenário do Conselho dos Oficiais de Justiça (COJ) que condenou o visado na sanção disciplinar de multa no valor de €140.00, pela prática de uma infracção disciplinar continuada, por violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, a que alude a primeira parte do artigo 90.º do EFJ, aplicável aos Oficiais de Justiça por força do art.º 66.º da mesma disposição legal, prevista e punida pelas disposições pelas disposições conjugadas dos artigos n.ºs 73.º n.ºs 2 alínea a), e) e g), 3, 7 e 9, 180.º n.º 2, 181.º n.º 2 e 185.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), que assim se mantém.

*

52) Em Recurso Hierárquico referente a Oficial de Justiça foi deliberado por unanimidade, aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues, no sentido do parcial provimento do recurso intentado, condenando a visada na pena única de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do estatuído pelos artigos 186º e 180 e n.º 3 do art.º da LGTFP, que engloba as seguintes penas:

- €231,00 de multa pela prática dos factos indicados nos n.ºs 36.º; 80.º a 83.º do relatório final, que consubstanciam violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público e de zelo, previstos e punidos pelas disposições conjugadas do os n.ºs 2 alínea a) e e), 3 e 7 do artigo n.º 73.º, 180.º n.º 1 alínea b); 181.º n.º 2 e 185.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LGTFP).

-80 (oitenta) dias de suspensão, pela prática dos factos indicados nos n.ºs 37.º a 72.º do relatório final, que consubstanciam violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de isenção e de



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

lealdade previstos e punidos pelas disposições conjugadas do os n.ºs 2 alínea a) e e), 3 e 7 do artigo n.º 73.º, 180.º n.º 1 alínea b); 181.º n.º 2 e 185.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LGTFP),

-€154,00 de multa pela prática dos factos indicados nos n.ºs 73.º a 79.º do relatório final, que consubstanciam violação dos deveres gerais de assiduidade e do dever de frequentar ações de formação, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos n.ºs 2 alínea i), 11 e 12 do artigo n.º 73.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LGTFP), 180.º n.º 1 alínea b); 181.º n.º 2 e 185.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LGTFP).

*

53) Em processo de Inquérito referente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador foi deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da proposta de Exmo. Senhor Inspector Judicial e, em consequência, determinar a suspensão do processo, pelo prazo de seis meses, para excisão dos processos que excedam a pauta estabelecida na deliberação do Plenário de 30.09.2003.

*

54) Em processo de Inquérito em que é visada Exma. Sra. Juíza Desembargadora, foi deliberado por unanimidade concordar com proposta de Exmo. Senhor Inspector Judicial e determinar a suspensão do inquérito por cinco meses, cominando a excisão até 31.05.2019, dos processos pendentes com mais de seis meses e, igualmente, o decréscimo do patamar da pendência (geral) para um número inferior a sessenta processos.

*

55) Em processo de Inquérito em que é visado Exmo. Senhor Juiz Desembargador, foi deliberado por unanimidade concordar com



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

proposta de Exmo. Senhor Inspector Judicial e determinar a suspensão do presente inquérito por seis meses, cominando a excisão, até 30.06.2019, dos processos pendentes com mais de seis meses e um ano e, igualmente, o decréscimo do patamar da pendência (geral) para um número inferior a sessenta processos.

*

56) Em Processo Disciplinar referente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador, apreciado projecto de decisão elaborado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. José Eusébio Soeiro de Almeida, após ampla discussão, o mesmo não obteve acolhimento, sendo deliberado, por maioria, que os factos têm relevância disciplinar e, atento o resultado da votação, foi designado para relator da decisão o Exmo. Senhor Prof. Doutor Jorge Alves Correia, a apresentar na próxima sessão do Plenário.

*

57) Em processo de Inquérito, apreciada proposta de Exma. Sra. Inspectora Judicial, de conversão do inquérito em processo disciplinar, após ampla discussão foi deliberado por maioria, arquivar o inquérito em que é visada Exma. Senhora Juíza de Direito.

*

58) Foi deliberado por unanimidade nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias, como Juíza Coordenadora dos Núcleos do Barreiro, Moita e Montijo.

*

59) Foi deliberado por unanimidade ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a nomeação da Exma. Senhora Juíza de



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019

Nota Informativa

Direito, Dra. Mariana Sofia Simões de Oliveira Paixão, em comissão de serviço, para vogal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2019.

*

60) Foi deliberado nomear o Exmo. Juiz Desembargador Dr. Rui Manuel Ataíde de Araújo, do Tribunal da Relação do Porto, como Inspector Judicial deste Conselho na 4ª Área, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de 3 anos, nos exactos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a) e 57.º, n.º 1 do EMJ.

Mais foi deliberado comunicar o teor desta deliberação ao Tribunal da Relação do Porto.

*

Foi adiada a apreciação dos seguintes pontos da tabela: **1.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.4.6; 2.5.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 3.2.7; 3.2.8; 3.2.9; 3.2.11; 3.2.13; 3.2.14; 3.2.15; 3.2.17; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3; e 4.2.1.**

*

Foi designado o **dia 5 de fevereiro de 2019, pelas 14 horas**, para a realização da próxima sessão do Conselho Plenário.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 17 horas e 20 minutos do dia 29-01-2019.



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 29-01-2019
Nota Informativa

Lisboa, 3 de fevereiro de 2019.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.